

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



DECRETO nº 034, de 13 de outubro de 2021.

Em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 - estabelece e adota novas medidas e dá outras providências.

UBIRACI ROCHA LEVI, Prefeito do Município de Uibaí, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a gravidade do momento vivido por todos nós munícipes;

CONSIDERANDO que se faz necessário adotar novas medidas de controle e prevenção de riscos e agravos à saúde da população, a fim de se evitar o contágio e propagação do novo Coronavírus:

D E C R E T A

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h00min às 05h00min.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, situações em que fique comprovada a urgência, como também serviço de utilidade pública (energia, telecomunicações e conectividade).

§ 2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores dos entes federados, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º Fica autorizado, todos os dias da semana, no período compreendido entre 05h00min às 22h00min, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

- a) Dos Serviços e atividades de Urgência e Emergência, incluídos os relacionados ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone: / Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



de saúde e as obras em hospitais, e construção de unidades de saúde.

- b) Dos serviços e atividades de Farmácias.
- c) Centros Laboratoriais;
- d) Clínicas;
- e) Farmácias Veterinárias;
- f) Escritórios;
- g) As Agências Bancárias e seus correspondentes (Bradesco, Caixa, Banco Do Brasil);
- h) Os Serviços Postais;
- i) As Unidades Lotéricas;
- j) Ao Comércio de Fornecimento de Gás e/ou Água Potável;
- k) As atividades relacionadas ao Fornecimento de Energia Elétrica e Abastecimento Humano;
- l) Os serviços e atividades de Salão de Beleza e Centro de Estética;
- m) Dos serviços e atividades relacionados às Academias, Centro de Ginástica e Estabelecimentos de Condicionamento Físico;
- n) Os Mercados;
- o) As Quitandas;
- p) Os Açougues;
- q) Os serviços e atividades relacionados à Comercialização de Gêneros Alimentícios, Restaurantes, Lanchonetes e Congêneres;
- r) Adegas, Bares ou qualquer outro estabelecimento que venha realizar atividade com característica de bar;
- s) Comércio de Móveis;
- t) Comércio de Material de Construção;
- u) Lojas;
- v) Oficinas, Casa de Peças, e Borracharias;
- w) Os Serviços e atividades de Posto de Combustíveis;

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



x) Lava-jato.

y) Igrejas, Centros, Terreiros e Templos Religiosos

Art. 3º Os Balneários poderão desenvolver suas atividades todos os dias da semana no período compreendido entre 05h00min às 18h00min.

Art. 4º As feiras livres poderão acontecer em todo território municipal seguindo os seguintes protocolos:

§ 1º Cada barraca deverá conter álcool em gel para a higienização especialmente antes e depois da troca de objetos coletivos (troco e sacolas).

§ 2º O uso de mascarar é obrigatório.

§3º O vendedor ou responsável tomará medidas para dispersar a aglomeração em seu ambiente de trabalho.

Art. 5º Fica autorizado, todos os dias da semana, o transporte intermunicipal de passageiros:

§ 1º Ônibus:

- a) Deverá ser controlado o número de passageiros, respeitando o limite de 50% de sua capacidade, respeitando ainda o distanciamento.
- b) Deverá transportar somente passageiros com uso de máscara;
- c) Disponibilizará álcool 70% ou álcool gel para o cliente durante o uso do serviço;
- d) Adotar todas as medidas de higienização do veículo para a prevenção do COVID-19.

§ 2º Taxi:

- a) Deverá ser controlado o número de passageiros, respeitando o limite de 4 (quatro) passageiros por viagem;
- b) Deverá transportar somente passageiros com uso de máscara;
- c) Disponibilizará álcool 70% ou álcool gel para o cliente durante o uso de serviço;
- d) Adotar todas as medidas de higienização do veículo para a prevenção do COVID-19.

Art. 6º Todas as atividades e serviços deverão seguir as determinações relacionadas ao dever de cuidado e higiene conforme decretos anteriores: Uso de álcool em gel, uso de máscaras, distanciamento, organização e limitação de entrada e permanência de pessoas no estabelecimento, local específico para higienização dos

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F268364D5C2BB6BB72AD150FC5F13186

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



clientes antes e após a entrada no estabelecimento, assim como os demais meios de higienização já apresentados pelas instituições competentes.

Art. 7º As atividades de fiscalização serão exercidas pela Vigilância Sanitária, pela Guarda Municipal e pelas Equipes de Fiscalização, podendo ser acionadas, caso necessário, a Polícia Militar e a Polícia Civil, em decorrência de eventual descumprimento das medidas preventivas previstas neste Decreto, sem prejuízo do disposto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 8º Qualquer descumprimento às medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID -19) deste Decreto ensejará a aplicação de sanção ao (s) infrator (es) pelo Município, ficando o Fiscal Municipal e a Vigilância Sanitária desde já autorizados à tomada das medidas necessárias e suficientes ao fiel cumprimento das normas acima descritas podendo:

- a) Advertir;
- b) Determinar o Fechamento Imediato dos estabelecimentos descumpridores, podendo requisitar auxílio a Guarda Municipal, a Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado da Bahia em caso de necessidade;
- c) Dispersar Aglomerações seja em espaço público ou particular;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO do Município de Uibaí, Estado da Bahia, em 13 de outubro de 2021.


Ubiraci Rocha Levi
Prefeito Municipal